



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 383/2016

AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Prêmio Mestres da Educação**, a ser concedido pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Prêmio consiste na fomentação, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação, em exercício nas escolas e creches públicas municipais de educação básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º - O Prêmio autorizado por meio desta Lei, será concedido, exclusivamente, a professores da educação, em efetivo exercício de suas funções em escolas e creches da rede pública municipal da Educação Básica.

Art. 3º - São objetivos do Prêmio:

I – destacar o trabalho dos professores que, no exercício de suas funções, desenvolvam atividades concretas nas áreas administrativa e pedagógica, no sentido de promover o estudante, possibilitando a elevação do nível de aprendizagem;

II – reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por profissionais que estão inseridos no processo de construção do conhecimento como mediadores, buscando, assim, uma maior participação dos estudantes na relação com os objetos do conhecimento.

Art. 4º - Edital expedido pela Secretaria Municipal da Educação disporá sobre as regras para inscrição dos profissionais que poderão concorrer, além dos critérios que deverão reger a seleção e a forma de concessão do prêmio.

Parágrafo único. Poderão concorrer ao Prêmio autorizado todos os profissionais de educação do Poder Executivo Municipal que atendam aos requisitos constantes no Edital a que se refere este artigo.

Art. 5º - A Comissão Julgadora será constituída mediante ato do Conselho Municipal da Educação, sendo indicados profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação Básica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - É de inteira responsabilidade dos profissionais participantes inscritos e selecionados o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

Art. 7º - A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta Lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e o contraditório, na forma da Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Santo André, Estado da Paraíba, em 16 de Maio de 2016.


SILVANA FERNANDES MARINHO
Prefeita Municipal